



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Barra do Rocha (BA.) 03 de Janeiro de 2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 001/2020

A
L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.
CNPJ (MF) 10145422/0001-09
ATT. RESPONSÁVEL LEGAL
SR. MARLEI SOUZA MEDRADO
CPF Nº 004400925-90 E RG Nº 962854433

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

Prezado (a) Senhor (a),

Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal vimos por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.** quanto a má prestação de serviços referente ao objeto do **Contrato Administrativo nº 249/2019.**

Informamos a Vossa Senhoria que essa Procuradoria Jurídica **INSTALOU processo administrativo tombado sob nº 001/2020** objetivando a apuração de má prestação de serviço por parte desta empresa no momento em que foi requisitado “gerador de energia” para os festejos de final de ano na cidade de Barra do Rocha.

A Secretaria de Administração enviou correspondência interna informando que a empresa **L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.**, disponibilizou um gerador de energia que funciona a “óleo”, no entanto, a empresa se recusou a abastecer o referido gerador com o argumento de que o fornecimento de óleo para funcionamento do equipamento seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 14.234.850/0001-69

É necessário salientar que o entendimento da empresa é totalmente **EQUIVOCADO, ERRÔNEO E ABSURDO**, tendo em vista que tanto no contrato quanto no edital do pregão presencial nº 015/2019 está estabelecido que nos preços apresentados nas propostas dos licitantes devem constar todas as despesas para a efetiva prestação do serviço, vejamos o que está descrito no edital:

Item 4 do edital

4.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;**
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;**

Ora, resta claro que o argumento da empresa de que o “óleo” para funcionamento do gerador deve ser fornecido pela empresa **ESTÁ TOTALMENTE ERRADO**, vez que, o que foi licitado foi um gerador pronto para funcionamento o que certamente inclui o combustível para seu funcionamento.

Essa Procuradoria Jurídica foi informada ainda que representantes da empresa **L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.**, quando questionados acerca do problema **“destratou funcionários públicos”** desta administração.

Quanto a este lastimável fato, desde já, a administração do Município de Barra do Rocha, informa que repudia, não tolera e não se curva a esse tipo de atitude.

Assim fica a empresa **L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.**, **NOTIFICADA** quanto a essa má prestação de serviços e descumprimento de cláusulas contratuais.

Com isso, abrimos prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a empresa **L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.**, apresente defesa por escrito para que seja anexada ao referido processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Por fim, informamos que o Processo Administrativo continuará “aberto” e, caso tal situação venha a se repetir nas demais solicitações do serviço licitado essa administração poderá efetivar a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis ao caso, bem como, a **DECRETAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **L. DE JESUS SANTOS & CIA LTDA.**

Alex Portela
ADVOGADO - PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

NOTA/Despacho:

Á Secretaria de Administração.

Determino o encaminhamento da presente notificação extrajudicial pela via de correio na modalidade “AR” ao endereço da empresa inadimplente, bem como, PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Alex Portela
Procurador Jurídico